

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS - DIN



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - DIN  
PROGRAMA SANEPAR LABS

JUNHO - 2025



**HOTMILK**  
ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO PUCPR



**PUCPR**  
GRUPO MARISTA

## SUMÁRIO

1. INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS.....	3
2. O PROGRAMA SANEPAR LABS .....	4
3. OBJETO.....	5
4. DESAFIOS IDENTIFICADOS PARA A PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS .....	5
5. PÚBLICO-ALVO.....	8
6. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE .....	8
7. BENEFÍCIOS OFERECIDOS.....	10
8. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO .....	10
9. CRONOGRAMA.....	14
10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	15
11. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES .....	25
12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	25
13. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES ...	26
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
15. DO FORO .....	28
16. INSTAURAÇÃO DO EDITAL .....	28

## EMBASAMENTO LEGAL

Este Chamamento Público será regido pelo presente Edital, seu Anexo I, documentos nele mencionados, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 26/01/2023, com vigência a partir de 01/03/2023, pela Resolução nº 758/2024 - CA, aprovada pelo Conselho de Administração da Sanepar em 08/08/2024, com vigência a partir de 19/08/2024, pelo Código de Conduta e Integridade da SANEPAR, pelo Programa de Integridade para Terceiros e Código de Conduta e Integridade para Terceiros, pela Lei Estadual nº 20.266 de 21/07/2020, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pela Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017, e pela Constituição Federal, sem prejuízo aos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

## 1. INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS

### 1.1. SANEPAR

- 1.1.1. Criada em 1963, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) é uma empresa de economia mista, de capital aberto, que assegura serviços de saneamento ambiental de forma sustentável e inovadora para a população, calcada nas boas práticas de governança e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social. Tem ampla experiência em pesquisa e inovação e busca constantemente a melhoria de seus processos.
- 1.1.2. Presente em 345 municípios e com mais de 6 mil empregados, a Sanepar atende cerca de 11 milhões de pessoas com serviços de água e aproximadamente 9 milhões de pessoas com serviços de esgotamento sanitário. Possui índices de referência na América Latina: 100% de atendimento da população urbana com água tratada; 81,4% com serviços de esgotamento sanitário e 100% de tratamento do esgoto coletado.
- 1.1.3. A Sanepar investiu, nos últimos 5 anos, mais de 7 bilhões de reais, sendo cerca de 2 bilhões de reais somente em 2024. Comprometida com a universalização e aprimoramento constante dos serviços de saneamento ambiental, prevê investimentos de 11,8 bilhões de reais até o ano de 2029.
- 1.1.4. A Sanepar atua em um ambiente regulado e possui o compromisso de prestar serviços de qualidade para a população, leia-se, serviços que resultam em saúde preventiva, praticando uma tarifa módica e gerando resultados para as partes interessadas, incluindo seus mais de 550 mil investidores e acionistas.
- 1.1.5. Signatária do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), a Companhia é comprometida com práticas ASG e convergentes com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em 2024, a Sanepar conquistou o inédito Prêmio do ODS 6, promovido pelas renomadas Global Water Intelligence e Global Water Leaders, um reconhecimento mundial aos esforços empreendidos para atingir o ODS 6 da ONU: gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos. No mesmo ano, também foi considerada como uma Climate Smart Utilities no âmbito da IWA Recognition Programme (Programa de Reconhecimento de Inteligência Climática para Empresas de Serviços Públicos) promovido pela Associação Internacional da Água (IWA), sendo considerada uma das prestadoras de serviços de água e esgoto mais inspiradoras no mundo, notadamente por suas iniciativas de liderança, mitigação e adaptação climática baseadas em inovação para sustentabilidade.

1.1.6. A Sanepar conta com uma Política de Inovação formalizada e ativa, com governança estruturada, mecanismos de fomento a projetos inovadores e efetivação de parcerias, nacionais e internacionais, com empresas, incluindo startups, universidades, centros tecnológicos, bancos multilaterais, agências de cooperação, órgãos governamentais, entidades do terceiro setor e outros atores do ecossistema de inovação. Assim, a Sanepar possui projetos de inovação com foco na melhoria de seus processos, bem como novos produtos, serviços e modelos de negócios, sempre observando o mercado, os fornecedores e os clientes. A inovação aberta é uma das estratégias para condução dos negócios da Sanepar. Esse modelo inclui, entre outras ações, chamadas públicas para prospecção de soluções inovadoras e sustentáveis para desafios identificados pela empresa.

## 1.2. HOTMILK PUCPR

1.2.1. A Hotmilk PUCPR foi criada em 2014 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com intuito de ser um agente de mudança para uma mentalidade empreendedora, para o desenvolvimento de novas ideias e de tornar o processo de desenvolvimento de startups em uma experiência empreendedora de alto impacto e resultados.

1.2.2. Parte de uma das principais e mais importantes universidades do país, a Hotmilk PUCPR possui como missão: desenvolver, conectar e disseminar inovação para toda a sociedade. Sua visão é ser agente capaz de transformar sonhos em inovação, proporcionando desenvolvimento à sociedade. Seus valores são: criar com diversidade; empoderar visionários; transformar ideias em negócio; cultivar o ecossistema de inovação; maximizar o impacto da pesquisa.

1.2.3. Por meio de metodologia e ecossistema inovadores, a Hotmilk PUCPR proporciona técnicas, mentorias, networking e conexão para aproximar soluções inovadoras de grandes empresas e investidores.

1.2.4. O propósito da Hotmilk PUCPR é fomentar o empreendedorismo inovador, concebendo programas de aceleração, incubação e inovação aberta, atraindo grupos com ideias portadoras de grande potencial de transformá-las em soluções sustentáveis e negócios promissores, impulsionando o ecossistema de inovação.

## 2. O PROGRAMA SANEPAR LABS

2.1. O Programa Sanepar Labs é uma iniciativa de inovação aberta da Sanepar, concebido em parceria com a Hotmilk PUCPR, sendo criado para impulsionar soluções transformadoras no setor de saneamento ambiental e fortalecer a cultura de inovação, a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

- 2.2.** A iniciativa atua como uma das principais portas de entrada para relacionamentos estratégicos da Sanepar com empresas inovadoras, conectando os desafios identificados pela Companhia com soluções sustentáveis, com diferentes níveis de maturidade, propostas por organizações com o propósito de colaborar com avanços no setor de saneamento ambiental no Estado do Paraná.

### **3. OBJETO**

- 3.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção de empresas, com operações regularmente estabelecidas no Brasil, que apresentem soluções inovadoras capazes de atender aos desafios identificados pela Sanepar que estão descritos no item 4 deste documento.
- 3.2.** As empresas que se candidatarem à referida seleção, participarão de um processo estruturado de habilitação e classificação, que contempla escuta qualificada dos proponentes habilitados, bem como imersão técnica e apresentação de proposta técnico-comercial para aqueles que forem selecionados.

### **4. DESAFIOS IDENTIFICADOS PARA A PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS**

- 4.1.** Os 5 (cinco) desafios identificados para a proposição de soluções inovadoras no âmbito deste Edital de Chamamento Público são descritos nos itens 4.1.1 até 4.1.5 e seus respectivos subitens.

#### **4.1.1 DESAFIO 1: DIAGNÓSTICO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS, REABILITAÇÃO E LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E/OU ESGOTO USANDO MÉTODOS NÃO DESTRUTIVOS**

4.1.1.1 O desafio descrito no item 4.1.1 visa identificar soluções inovadoras que viabilizem o diagnóstico, a instalação, a manutenção, os reparos, a reabilitação e a limpeza/desobstrução de redes de água e/ou esgoto por meio de métodos não destrutivos (MND). As soluções a serem apresentadas devem minimizar ou eliminar escavações convencionais, reduzindo impactos urbanos, acelerando prazos de execução e otimizando a operação dos sistemas de saneamento. As soluções propostas devem ter como foco:

- Diagnósticos para identificar obstruções, fissuras, vazamentos, pontos críticos e outras irregularidades.
- Instalação de novas redes de água e/ou esgoto com mínimo impacto à superfície urbana.
- Manutenção preventiva ou corretiva de redes subterrâneas sem a necessidade de abertura de valas.

- Reparos pontuais ou estruturais em tubulações com tecnologias não destrutivas.
- Reabilitação de redes degradadas com técnicas que prolonguem sua vida útil sem a substituição completa.
- Sistemas de limpeza/desobstrução de redes de grandes diâmetros, acima de 600 mm, sem necessidade de valas abertas.

#### 4.1.2 DESAFIO 2: REDES COLETORAS DE ESGOTO EM ÁREAS COM SOLEIRA NEGATIVA

4.1.2.1 O desafio descrito no item 4.1.2 visa identificar soluções inovadoras para viabilizar a coleta e o transporte de esgoto sanitário em regiões com soleira negativa, ou seja, áreas onde o nível do imóvel está abaixo da cota da via pública ou da rede coletora existente. As soluções a serem apresentadas devem contribuir com a universalização do acesso aos serviços de esgotamento sanitário, garantindo eficiência operacional, viabilidade técnica e segurança sanitária, mesmo em condições topográficas desfavoráveis. As soluções propostas devem ter como foco:

- Coleta de esgoto em imóveis com soleira negativa, com tecnologias que promovam a elevação do esgoto doméstico de forma eficiente, segura e compatível com sistemas individuais ou coletivos.
- Soluções que reduzam o risco de refluxo, entupimento ou falhas operacionais.
- Tecnologias autônomas, híbridas ou de baixo consumo energético.
- Aplicações que facilitem a manutenção, monitoramento e operação.
- Sistemas alternativos com automação embarcada.

#### 4.1.3 DESAFIO 3: REMOÇÃO DE DUREZA, ARSÊNIO E/OU FLÚOR EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

4.1.3.1 O desafio descrito no item 4.1.3 visa identificar soluções inovadoras que viabilizem a remoção de dureza, arsênio e/ou flúor em águas subterrâneas de forma eficiente, sustentável e com viabilidade técnica e econômica. As soluções a serem apresentadas devem garantir a qualidade da água potável, atendendo aos padrões de saúde pública e às normativas ambientais, sendo aplicáveis em sistemas de abastecimento de água de diferentes portes, desde áreas rurais até centros urbanos. As soluções propostas devem ter como foco:

- Remoção de dureza, com tecnologias aptas a reduzir as concentrações de cálcio e magnésio de águas subterrâneas, sobretudo, daquelas provenientes do Aquífero Karst.
- Remoção de arsênio e/ou flúor de águas subterrâneas, com tecnologias que possibilitem o enquadramento para produção de poços inativos.
- Eficiência na operação, com baixo impacto ambiental, consumo energético reduzido e geração mínima de resíduos.

- Escalabilidade, com soluções que possam ser aplicadas em diferentes volumes de água subterrânea e adaptáveis às condições geológicas e hidrológicas locais.

#### 4.1.4 DESAFIO 4: TRATAMENTO TEMPORÁRIO DE ESGOTO EM PLANTAS DE PEQUENO PORTE DURANTE MANUTENÇÃO, MELHORIA OU AMPLIAÇÃO

4.1.4.1 O desafio descrito no item 4.1.4 visa identificar soluções inovadoras aptas a tratar temporariamente o esgoto de plantas de pequeno porte durante intervenções de manutenção, melhoria ou ampliação. As soluções a serem apresentadas devem garantir a continuidade do tratamento, atendendo aos padrões de qualidade e segurança enquanto a planta passa por reformas ou modernizações. As soluções propostas devem ter como foco:

- Tratamento temporário eficiente, garantindo que o esgoto seja tratado adequadamente durante as intervenções, mantendo os padrões ambientais e sanitários.
- Integração com a infraestrutura existente, com tecnologias que possam ser rapidamente adaptadas sem custos elevados, garantindo a continuidade do serviço.
- Sistemas modulares e escaláveis, que permitam a adaptação ao volume de esgoto e ao espaço disponível, com instalação rápida e flexibilidade para ajustes conforme necessário.
- Baixo consumo energético, redução na geração de resíduos e impacto ambiental mínimo.
- Facilidade de operação e manutenção, com monitoramento remoto e controle de desempenho para garantir a eficiência do tratamento durante o período de intervenção.

#### 4.1.5 DESAFIO 5: OTIMIZAÇÃO DO USO DE PRODUTOS QUÍMICOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E/OU LODO

4.1.1.5 O desafio descrito no item 4.1.5 visa identificar soluções inovadoras que possibilitem a otimização do uso de produtos químicos no tratamento de água, esgoto e/ou lodo, objetivando reduzir custos operacionais, melhorar a eficiência dos processos e minimizar os impactos ambientais. As soluções propostas devem ter como foco:

- Avaliação e otimização das estruturas existentes na Sanepar, com tecnologias que melhorem o desempenho dos sistemas de dosagem, transporte e estocagem dos produtos químicos, reduzindo eventuais desperdícios.
- Otimização do uso de produtos químicos, garantindo a dosagem acurada e eficiente de coagulantes, floculantes e outros produtos, minimizando as quantidades necessárias para as operações unitárias de tratamento.

- Redução na geração de resíduos provenientes da utilização dos produtos químicos.
- Viabilidades técnica e econômica na adoção de tecnologias compatíveis com as realidades de operação de sistemas de diferentes portes da Sanepar.

## 5. PÚBLICO-ALVO

- 5.1.** Este Edital de Chamamento Público é voltado a empresas, com operações regularmente estabelecidas no Brasil, que possuem soluções inovadoras aderentes a, pelo menos, um dos desafios descritos no item 4 deste documento. São elegíveis empresas que possuem produtos e/ou serviços aptos a serem aplicados nos processos da Sanepar, com potencial de gerar impactos positivos ao solucionar os desafios aqui reportados.
- 5.2.** É desejável que as soluções inovadoras propostas tenham elevado grau de maturidade em nível tecnológico, de mercado, de equipe, de negócio, de propriedade intelectual e de financiamento, conforme inspira o método KTH Innovation Readiness Level<sup>TM1</sup>. Além disso, é desejável que as soluções inovadoras a serem apresentadas possam ser facilmente incorporadas aos processos da Sanepar, com viabilidade técnica e econômica, sendo potencialmente escaláveis.

## 6. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1.** Poderão participar deste Edital de Chamamento Público empresas com operações regularmente estabelecidas no Brasil, que efetivem sua inscrição completa e no prazo adequado, conforme prevê o item 8 deste documento, e proponham soluções inovadoras aderentes aos desafios descritos no item 4 deste documento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
- estar registrada na Junta Comercial há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do início do período de inscrições no Programa e estar regularmente constituída, conforme a legislação vigente e devidamente comprovada;
  - apresentar evidências que comprovem a maturidade da solução proposta, como cases de uso, relatórios técnicos, artigos técnicos e científicos, contratos firmados, pilotos realizados ou indicadores de desempenho;
  - apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

<sup>1</sup> <https://kthinnovationreadinesslevel.com/>

- iv. apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- v. apresentar decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- vi. apresentar prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- vii. apresentar prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- viii. apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.2.** As inscrições submetidas devem apresentar, de forma clara e objetiva, as soluções inovadoras propostas, as quais deverão ser estritamente aderentes a, pelo menos, um dos desafios descritos no item 4 deste documento. Soluções propostas que não apresentem aderência aos desafios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público serão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas nas demais etapas do processo seletivo.

**6.3.** É vetada a participação e, portanto, serão eliminadas caso se inscrevam, as empresas que:

- i. Possuam em seus quadros pessoas que sejam funcionários ou empregados da Sanepar ou da Hotmilk PUCPR, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste regulamento;
- ii. Possuam como sócios, dirigentes, funcionários ou empregados parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, de integrantes da equipe da Sanepar ou da Hotmilk PUCPR;
- iii. Demais impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar (RILC)<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ri.sanepar.com.br/docs/Sanepar-2023-01-01-DtThC8BB.pdf>

- 6.4.** São de exclusiva responsabilidade das empresas proponentes todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do processo de seleção deste Edital de Chamamento Público, incluindo, mas não se limitando, a formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos, resultando em eliminação imediata e irrevogável, caso se verifique a inadequação das informações ou não se comprove a sua veracidade.
- 6.5.** As empresas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade descritos neste Edital de Chamamento Público serão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas nas demais etapas do processo seletivo.

## **7. BENEFÍCIOS OFERECIDOS**

- 7.1.** As empresas selecionadas terão acesso a oportunidades como:
- i. Conexão estratégica com a Sanepar e com a Hotmilk PUCPR;
  - ii. Visibilidade e exposição da marca;
  - iii. Reuniões técnicas qualificadas com equipes da Sanepar e da Hotmilk PUCPR, mediante condições de confidencialidade e sigilo de informações;
  - iv. Possibilidade de relacionamento com a Sanepar nas modalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar (RILC)<sup>3</sup>.

## **8. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 8.1.** O processo de seleção será realizado em 5 (cinco) etapas, as quais estão descritas nos itens e subitens a seguir.
- 8.2.** Etapa I - Inscrições
- 8.2.1.** As empresas interessadas deverão efetivar suas inscrições e submeter suas propostas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>.
- 8.2.2.** O período de inscrição terá início às 16h00 do dia 25/06/2025 e encerramento às 23h59min do dia 28/07/2025, horário de Brasília.
- 8.2.3.** Todos os campos obrigatórios do formulário disponível no sítio eletrônico <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs> deverão ser preenchidos para efetivação da inscrição. Caso os campos não sejam preenchidos corretamente, então a inscrição não será validada e a empresa será eliminada do processo de seleção. Cada inscrição deverá ser acompanhada, minimamente, do envio das seguintes informações e documentos, que devem ser disponibilizados por meio do preenchimento

<sup>3</sup> Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ri.sanepar.com.br/docs/Sanepar-2023-01-01-DtThC8BB.pdf>

dos campos presentes no formulário eletrônico presente no sítio eletrônico <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>:

- i. Descrição sobre a empresa;
- ii. Apresentação institucional (formato \*.pdf ou \*.pptx);
- iii. Descrição da solução inovadora proposta;
- iv. Folha de dados técnicos sobre a solução inovadora proposta;
- v. Diferenciais e inovações da solução inovadora proposta;
- vi. Clientes atendidos e experiência de aplicação da solução inovadora proposta;
- vii. Requisitos técnicos para implantação da solução inovadora proposta;
- viii. Descrição das etapas para implantação da solução inovadora proposta e indicação de custos unitários pertinentes;
- ix. Documentos exigidos como requisitos de elegibilidade;
- x. Informações sobre patentes, propriedade intelectual e/ou de exclusividade acerca da solução inovadora proposta.
- xi. Informações sobre aplicação e custos da solução inovadora proposta.

8.2.4. Após o envio do formulário, o participante receberá um e-mail de confirmação da inscrição, que servirá como comprovação do recebimento da documentação.

### 8.3. Etapa II - Análise de Elegibilidade

8.3.1. A Etapa II - Análise de Elegibilidade será realizada pela equipe da Hotmilk PUCPR, com objetivo de verificar a conformidade documental e avaliar a aderência das soluções inovadoras propostas aos desafios descritos no item 4 deste documento. Somente as empresas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos nos critérios de elegibilidade, que tenham preenchido corretamente todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico de inscrição e apresentarem ao menos uma solução inovadora aderente a, pelo menos, um desafio deste Edital de Chamamento Público serão habilitadas e seguirão para a etapa seguinte, de caráter classificatória

8.3.2. O resultado da Etapa II - Análise de Elegibilidade será publicado no sítio eletrônico do Programa Sanepar Labs (<https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>).

### 8.4. Etapa III - Análise Classificatória

8.4.1. A Etapa III - Análise Classificatória das soluções inovadoras propostas será realizada por um Comitê Técnico da Sanepar, seguindo os critérios definidos no item 10.2 deste Edital de Chamamento Público.

8.4.2. O Comitê Técnico da Sanepar será composto por 5 (cinco) profissionais a serem designados pela Diretoria Executiva da Companhia. A responsabilidade do Comitê Técnico será realizar uma análise crítica e

estratégica das soluções inovadoras propostas em relação aos desafios identificados, contribuindo para uma seleção qualificada e alinhada às necessidades da Sanepar.

- 8.4.3. Todas as empresas com as inscrições homologadas na Etapa II - Análise de Elegibilidade, descrita no item 8.3, serão convocadas, com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis, para participar de reuniões individuais com os membros do Comitê Técnico da Sanepar. Na oportunidade cada empresa poderá apresentar de forma detalhada por até 10 (dez) minutos suas soluções, sendo, na sequência, arguida pelos membros do Comitê Técnico da Sanepar. Cada reunião terá duração máxima de 20 (vinte) minutos. As reuniões têm caráter técnico e visam esclarecer dúvidas e aprofundar o entendimento sobre as soluções propostas, subsidiando, de forma complementar, os membros do Comitê Técnico da Sanepar quanto à atribuição de pontos para cada um dos critérios definidos no item 10.2 deste Edital de Chamamento Público.
- 8.4.4. As empresas que não participarem das reuniões individuais descritas no item 8.4.3 na data e horário para as quais forem convocadas, serão novamente convocadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Caso as empresas não participem das reuniões individuais, então serão eliminadas do processo seletivo inerente a este Edital de Chamamento Público.
- 8.4.5. Após a efetivação das reuniões técnicas descritas nos itens 8.4.3 e 8.4.4, será consolidada uma lista contendo as empresas classificadas e selecionadas por desafio descrito no item 4 deste documento, as quais seguirão para a Etapa IV - Imersão Técnica do processo seletivo.
- 8.4.6. Serão selecionadas até 5 (cinco) empresas para avançar para a Etapa IV - Imersão Técnica, sendo apenas uma empresa por desafio descrito no item 4 deste documento.
- 8.4.7. Se, por algum motivo, não houver uma empresa classificada para atender a um dos desafios descritos no item 4 deste documento, mais de uma empresa poderá ser selecionada para assumir diferentes desafios, até que o número total de 5 (cinco) empresas seja atingido para avançar à Etapa IV - Imersão Técnica. Isso ocorrerá caso não seja possível selecionar uma única empresa para cada desafio, sendo o preenchimento feito pelas empresas que obtiverem a maior pontuação final na Etapa III - Análise Classificatória, conforme estabelecido no item 10.2.
- 8.4.8. O resultado da Etapa III - Análise Classificatória será publicado no sítio eletrônico do Programa Sanepar Labs (<https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>).

## 8.5. Etapa IV - Imersão Técnica

- 8.5.1. As empresas selecionadas para a Etapa IV - Imersão Técnica deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações com a Sanepar, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital de Chamamento Público.
- 8.5.2. Caso as empresas selecionadas para a Etapa IV - Imersão Técnica não assinem o Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações com a Sanepar no prazo estipulado, então serão eliminadas, abrindo espaço para outra empresa que será selecionada, conforme descrito no item 8.4, Etapa III - Análise Classificatória.
- 8.5.3. Durante a Etapa IV - Imersão Técnica, as empresas selecionadas terão até 8 (oito) horas de reuniões técnicas com profissionais da Sanepar, facilitadas por equipe especializada da Hotmilk PUCPR, com o objetivo de aprofundar o entendimento sobre o desafio identificado pela Sanepar e receber elementos, sob regime de confidencialidade e sigilo de informações, que podem subsidiar a elaboração de uma proposta técnico-comercial. As reuniões serão agendadas conforme disponibilidade das partes, respeitando o Cronograma presente no item 9 deste Edital de Chamamento Público.
- 8.5.4. As empresas participantes da Etapa IV - Imersão Técnica deverão elaborar propostas técnico-comerciais, conforme escopo ofertado pela Sanepar durante as reuniões técnicas descritas no item 8.5.3, as quais deverão ser apresentadas respeitando o Cronograma presente no item 9 deste Edital de Chamamento Público.
- 8.5.5. Cada empresa será convidada a apresentar sua proposta técnico-comercial final em reuniões individuais com a equipe técnica da Sanepar e da Hotmilk PUCPR. Cada reunião terá duração de até 1 (uma) hora, e será agendada nas datas previstas no Cronograma presente no item 9 deste Edital de Chamamento Público.

## 8.6. Etapa V - Definição do Relacionamento

- 8.6.1. Após a análise das propostas técnico-comerciais apresentadas ao final da Etapa IV - Imersão Técnica, a Sanepar poderá deliberar, de acordo com sua avaliação técnica e estratégica, sobre os encaminhamentos mais adequados para cada proposta técnico-comercial elaborada, incluindo possibilidades como:
  - I. Eventual contratação por meio procedimentos preconizados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar (RILC)<sup>4</sup>, desde que devidamente autorizada pelas instâncias de governança competentes da Companhia;

<sup>4</sup> Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ri.sanepar.com.br/docs/Sanepar-2023-01-01-DtThC8BB.pdf>

- II. Celebração de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos financeiros, com o objetivo de executar avaliações conjuntas da aplicação da solução inovadora proposta na Sanepar;
- III. Compor um banco de soluções inovadoras para futuras oportunidades.

8.6.2. A comunicação sobre o resultado da Etapa V - Definição do Relacionamento será realizada de acordo com o Cronograma descrito no item 9 deste Edital de Chamamento Público, sendo reportado individualmente para as empresas selecionadas.

8.6.3. A seleção das empresas para a Etapa IV - Imersão Técnica e a consequente elaboração de propostas técnico-comerciais não garante o direito de ser contratada, nem obriga a Sanepar e/ou Hotmilk PUCPR, durante a Etapa V - Definição do Relacionamento, a firmar qualquer tipo de contrato ou acordo. As eventuais contratações ou celebrações de convênios com qualquer empresa selecionada depende do entendimento estratégico, dos procedimentos administrativos e da aprovação das áreas competentes da Sanepar, necessitando seguir todos os ritos disciplinados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar (RILC)<sup>4</sup>.

## 9. CRONOGRAMA

9.1. As datas limites para cumprimento de cada uma das Etapas do processo de seleção descritas no item 8 deste Edital de Chamamento Público estão fixadas no quadro a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PERÍODO
I - Inscrições	Preenchimento do formulário e envio de documentos via sítio eletrônico	25/06/2025 a 28/07/2025
II - Análise de Elegibilidade	Avaliação sobre a elegibilidade das empresas e das soluções inovadoras propostas.	25/06/2025 a 22/08/2025
	Divulgação do resultado da Etapa II	25/08/2025
III - Análise Classificatória	Reuniões para apresentação das propostas e avaliação classificatória	25/08/2025 a 12/09/2025
	Divulgação do resultado da Etapa III	15/09/2025
IV - Imersão Técnica	Assinatura do Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações	15/09/2025 a 30/09/2025

ETAPA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PERÍODO
	Imersão técnica para elaboração das propostas técnico-comerciais	01/10/2025 a 21/11/2025
	Envio e apresentação das propostas técnico-comerciais finais	24/11/2025 a 12/12/2025
V - Definição do Relacionamento	Estabelecimento e comunicação sobre o relacionamento com a Sanepar	13/12/2025 a 19/01/2026

**9.2** As datas previstas neste edital poderão ser alteradas a critério dos organizadores, sem necessidade de comunicação prévia.

## 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 10.1. Avaliação da Etapa II - Análise de Elegibilidade

10.1.1. A análise da Etapa II - Avaliação de Elegibilidade será conduzida pela equipe da Hotmilk PUCPR, levando em consideração a conformidade no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o envio dos documentos exigidos nos requisitos de elegibilidade, bem como a aderência da solução apresentada aos desafios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público. Todas as empresas que atenderem consideradas elegíveis no âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão declaradas como habilitadas para participar da Etapa III - Análise Classificatória.

### 10.2. Avaliação da Etapa III - Análise Classificatória

10.2.1. As empresas habilitadas para participar da Etapa III - Análise Classificatória terão suas soluções inovadoras propostas avaliadas de acordo com os 7 (sete) eixos<sup>5</sup> descritos no quadro a seguir, sendo que cada um deles receberá uma pontuação variando entre 1 (um) e 9 (nove), a serem atribuídos por cada avaliador:

<sup>5</sup> Inspirados na metodologia *KTH Innovation Readiness Level™*

<b>EIXO PARA AVALIAÇÃO DA ETAPA III - ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA DA SOLUÇÃO INOVADORA PROPOSTA</b>	<b>PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS POR CADA AVALIADOR</b>
1. Maturidade Tecnológica	1 a 9
2. Maturidade de Mercado	1 a 9
3. Maturidade de Equipe	1 a 9
4. Maturidade de Negócio	1 a 9
5. Maturidade da Propriedade Intelectual	1 a 9
6. Maturidade de Financiamento	1 a 9
7. Aplicação e Custos	1 a 9

10.2.2. A atribuição dos pontos de 1 (um) até 9 (nove) para cada um dos eixos descritos no item 10.2.1 seguirão os critérios apresentados no quadro a seguir:

Eixo	Pergunta Orientadora	Ponto a ser atribuído por cada avaliador	Descrição do critério para atribuição de pontuação
1. Maturidade Tecnológica	Quão desenvolvida está a tecnologia associada com a solução inovadora proposta?	1	A tecnologia está apenas no campo das ideias ou baseada em observações iniciais sem testes.
		2	O funcionamento da tecnologia foi descrito, e princípios técnicos foram estudados, mas ainda sem testes práticos.
		3	Primeiros experimentos em laboratório mostram que a ideia pode funcionar.
		4	Testes sistemáticos comprovam a viabilidade em um ambiente controlado.
		5	A solução foi levada para um ambiente mais próximo da aplicação real (ex: simulações, testes controlados no campo).
		6	O sistema ou produto já funciona de forma integrada em condições que simulam o uso real.
		7	A tecnologia foi aplicada e testada no ambiente real com usuários reais.
		8	O produto final está pronto, com desempenho consistente e confiável, validado para uso operacional.
		9	A tecnologia opera em condições reais e contínuas, com histórico de uso validado.
2. Maturidade de Mercado	Qual é o nível de validação da necessidade da	1	Há uma hipótese de demanda ou necessidade no mercado, mas sem confirmação real.

	solução inovadora proposta no mercado?	2	O problema está mais claro e os primeiros perfis de clientes foram identificados.
		3	O negócio começou a explorar o problema com potenciais clientes, buscando validar hipóteses.
		4	A solução proposta foi ajustada com base em feedback real, respondendo a uma demanda concreta.
		5	O mercado já é conhecido e já foi quantificada sua oportunidade e segmentos de clientes com base em dados.
		6	Uma versão básica da solução foi entregue e testada com usuários reais, gerando aprendizado.
		7	Já houve conversão real: clientes usaram e pagaram pela solução.
		8	A atração, conversão e entrega de valor ao cliente já são realizadas com eficiência.
		9	O negócio está em tração, com vendas recorrentes, aquisição previsível e crescimento ativo.
		3. Maturidade de Equipe	Qual é a maturidade do time que trabalha com o desenvolvimento e/ou implementação da solução inovadora proposta?
2	Existem outras pessoas interessadas ou envolvidas pontualmente, mas sem papéis claros ou dedicação consistente.		
3	A equipe tem funções pensadas (ex.: técnico, negócio, comercial), mas ainda atua de forma parcial ou voluntária.		

		4	A empresa conta com membros com habilidades complementares e alguma dedicação, ainda que parcial ou não remunerada.
		5	Cada membro tem uma função clara e há um nível de compromisso mais sério com o projeto.
		6	Os membros principais atuam de forma intensa (meio ou integral), com bom alinhamento e ritmo de trabalho.
		7	A equipe atua exclusivamente no projeto, com responsabilidade clara e foco no crescimento do negócio.
		8	A equipe possui um time equilibrado (negócio, técnico, comercial), com liderança definida, atuação exclusiva e capacidade de execução.
		9	A equipe possui experiência no setor ou em startups, tem governança básica, cultura organizacional ativa e capacidade comprovada de escalar a operação.
4. Maturidade de Negócio	Qual é o nível de maturidade do modelo de negócio inerente à solução inovadora proposta?	1	Ainda não se sabe como gerar valor ou monetizar a solução.
		2	Existe uma estrutura inicial de modelo de negócio, ainda sem validação ou consistência.
		3	Algumas estratégias de monetização e entrega foram testadas com clientes reais.
		4	Há clareza de como a empresa gera valor e receita com base em dados e aprendizados do mercado.

		5	A empresa entende seus custos, margens e tem uma noção do potencial de rentabilidade.
		6	A operação começa a ser gerida com indicadores, metas e processos internos.
		7	O negócio tem estrutura de gestão (item 6) e consegue entregar valor de forma consistente.
		8	O modelo funciona de forma padronizada, com clareza sobre retorno financeiro e escalabilidade.
		9	O negócio possui crescimento acelerado, sustentado e com bases sólidas de operação e receita.
5. Maturidade da Propriedade Intelectual	Qual é o nível de proteção industrial da solução inovadora proposta?	1	A empresa não pensou sobre o que poderia ou deveria proteger. Não tem clareza sobre ativos intangíveis.
		2	É reconhecido que pode ter algo a proteger, mas ainda não sabe como ou por onde começar.
		3	Tem-se a listagem do que pode ser registrado (marca, <i>software</i> , design, patente etc.), mas ainda sem ação prática.
		4	Busca por informações, consultas com especialista ou pesquisa de anterioridade para entender a viabilidade da proteção.
		5	Já se sabe o que deve ser protegido e por qual caminho (ex: patente, registro de marca, segredo industrial, direito autoral).

		6	Um ou mais ativos já foram submetidos para registro em órgãos oficiais (ex.: INPI, USPTO, etc.).
		7	A empresa tem registros aprovados (ex.: marca registrada no Brasil, <i>software</i> no INPI) e acompanha sua manutenção.
		8	Há proteção iniciada ou em andamento fora do país, alinhada com o plano de expansão do negócio.
		9	A empresa possui uma carteira de ativos protegidos (patentes, marcas, etc.), com clara visão estratégica para defesa, licenciamento ou valorização do negócio.
6. Maturidade de Financiamento	Qual é a capacidade da empresa que apresentou a solução inovadora proposta de se sustentar financeiramente?	1	Sem estrutura financeira ou modelo de receita definido.
		2	Consciência sobre necessidade de recursos e monetização futura.
		3	Modelo financeiro básico e estimativas iniciais de custos e receitas.
		4	Primeiras receitas ou recursos obtidos de fontes alternativas.
		5	Validação financeira com clientes reais.
		6	Estrutura contábil, fiscal e financeira implementada.
		7	Crescimento sustentável de receita com gestão financeira ativa.

		8	Histórico de captação e governança financeira consolidada.
		9	Sustentabilidade financeira comprovada e escalável.
7. Aplicação e Custos	Quais são o tempo, o nível de complexidade de implementação e os custos unitários para aplicação da solução inovadora proposta?	1	Altíssima complexidade. Implantação longa (acima de 24 meses), custo elevado, necessidade de intensas intervenções ou alterações estruturais.
		2	Muito difícil de aplicar. Implementação estimada em acima de 18 meses e até 24 meses, custos altos e múltiplas dependências externas e/ou intervenções ou alterações estruturais.
		3	Aplicação difícil. Implantação acima de 15 meses e até 18 meses, custo elevado e necessidade de adaptações relevantes.
		4	Complexidade moderada-alta. Demanda ajustes técnicos e tempo de implantação acima de 12 meses e até 15 meses, com custos médios-altos.
		5	Média complexidade. Implantação acima de 9 meses e até 12 meses, custos médios, com necessidade de suporte especializado e baixas adaptações.
		6	Aplicação com certa facilidade. Implementação acima de 6 e até 9 meses, com custos moderados e integração viável.
		7	Boa aplicabilidade. Implementação acima de 3 meses e até 6 meses, custos

			relativamente baixos e poucas barreiras técnicas e estruturais.
		8	Facilidade alta. Implantação entre 1 e 3 meses, com custos baixos e pouca necessidade de ajustes técnicos e estruturais.
		9	Facilidade máxima. Aplicação imediata (em menos de 1 mês), custo muito baixo e mínima dependência de adaptações técnicas e estruturais.

### 10.3. Comitê Técnico de Avaliação

10.3.1. A avaliação das soluções inovadoras propostas será conduzida por um Comitê Técnico de Avaliação, composto por 5 (cinco) profissionais da Sanepar, com conhecimento técnico nas áreas relacionadas aos desafios descritos no item 4 deste Edital e que estejam isentos de conflito de interesses. Cada avaliador deverá atribuir a pontuação de 1 (um) a 9 (nove) para cada um dos 7 (sete) eixos de avaliação descritos no item 10.2.1, conforme os critérios estabelecidos no item 10.2.2.

10.3.2. A pontuação total de cada solução inovadora proposta será obtida pelo somatório das notas atribuídas por cada avaliador aos 7 (sete) eixos descritos no item 10.2.1, resultando em uma pontuação individual máxima de até 63 (sessenta e três) pontos por avaliador. Considerando os 5 (cinco) avaliadores, a pontuação total máxima possível para cada solução inovadora proposta será de 315 (trezentos e quinze) pontos, conforme sumariza o quadro a seguir:

EIXO DE AVALIAÇÃO	AVALIADOR				
	1	2	3	4	5
1. Maturidade Tecnológica	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
2. Maturidade de Mercado	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
3. Maturidade de Equipe	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
4. Maturidade de Negócio	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
5. Maturidade da Propriedade Intelectual	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
6. Maturidade de Financiamento	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
7. Aplicação e Custos	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pontuação máxima individual por avaliador	63	63	63	63	63
A pontuação total de cada solução inovadora proposta será a somatória das pontuações individuais atribuídas por cada um dos 5 (cinco) avaliadores.					

10.3.3. Serão selecionadas até 5 (cinco) soluções inovadoras propostas para avançar para a Etapa IV - Imersão Técnica visando a elaboração da proposta técnico-comercial, respeitando-se a ordem decrescente da pontuação total obtida. Serão eliminadas aquelas empresas cuja solução inovadora proposta não alcançar a pontuação total de, no mínimo, 189 (cento e oitenta e nove) pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) da pontuação total máxima possível.

10.3.4. Além dos critérios de pontuação total mínima estabelecidos neste Edital de Chamamento Público, serão eliminadas aquelas empresas cuja solução inovadora proposta receba pontuação individual inferior a 32 (trinta e dois) pontos por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores do Comitê Técnico da Sanepar.

- 10.3.5. Serão selecionadas apenas uma solução inovadora proposta por desafio descrito no item 4 deste documento, desde que superem a pontuação mínima exigida nos itens 10.3.3 e 10.3.4. Caso não existam propostas que atinjam os requisitos mínimos de pontuação em um determinado desafio, poderá ser selecionada uma proposta de solução adicional em outro desafio, respeitada a ordem de classificação no respectivo desafio.
- 10.3.6. Na hipótese de empate entre soluções inovadoras propostas para um determinado desafio descrito no item 4 deste documento, então os critérios de desempate para seleção das empresas que seguirão para a Etapa IV - Imersão Técnica serão os seguintes:
- IV. Maiores pontuações obtidas a partir do somatório dos pontos atribuídos por todos os avaliadores do Comitê Técnico nos eixos 7, 1, 2, 3, 4, 6 e 5, descritos no item 10.2.1, nesta ordem.
  - V. Se, ainda assim, houver empate entre soluções inovadoras propostas para um determinado desafio descrito no item 4 deste documento, então todas as propostas enquadradas nesta hipótese serão habilitadas à Etapa IV - Imersão Técnica.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- 11.1. A empresa participante se responsabilizará por todas as informações constantes no formulário de inscrição, as quais serão enviadas como comprovação após a finalização da inscrição, como citado no item 8.2.4, podendo a Sanepar e a Hotmilk PUCPR, a qualquer tempo, eliminar a empresa, caso se comprove a inveracidade das declarações firmadas.

## 12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As empresas participantes autorizam o tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, necessários exclusivamente para fins de execução do presente Edital de Chamamento Público. Ficam também obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

- 12.2.** Os dados pessoais incluem, mas não se limitam a: nome, nome social, data de nascimento, número de cadastro de pessoa física (CPF), número do registro geral (RG), endereço residencial, números de telefone para contato, endereço de e-mail, estado civil, naturalidade, nacionalidade, gênero, país de origem, profissão, formação profissional, currículo profissional, passaporte, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela startup, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas aos dados.
- 12.3.** Os dados pessoais serão coletados pela Sanepar e pela Hotmilk PUCPR com as finalidades de:
- a) inscrição da empresa para participação deste Edital de Chamamento Público;
  - b) elaboração do Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações;
  - c) quando necessários para a execução de atividades decorrentes deste Edital de Chamamento Público.
- 12.4.** Os dados serão mantidos pela Sanepar e pela Hotmilk PUCPR sob arquivo estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Edital de Chamamento Público. Após concluído o presente, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.
- 12.5.** A empresa participante poderá, a qualquer momento, solicitar à Sanepar e à Hotmilk PUCPR acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como requerer sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente Edital de Chamamento Público, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18. As solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail [hotmilk.consultoria@pucpr.br](mailto:hotmilk.consultoria@pucpr.br).

### **13. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES**

- 13.1.** As empresas selecionadas para a etapa de imersão técnica, deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, de acordo com o modelo disponível no Anexo I deste Edital de Chamamento Público.
- 13.2.** Para a elaboração dos Acordos de Confidencialidade e Sigilo de Informações, as empresas deverão apresentar os documentos comprobatórios pertinentes e indicar o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, conforme seu respectivo Contrato Social.

- 13.3.** Serão eliminadas as empresas que não enviarem os documentos e informações necessárias para a formalização dos Acordos de Confidencialidade e Sigilo de Informações, no prazo estipulado pela Sanepar e/ou pela Hotmilk PUCPR, ou que não assinarem o referido instrumento, com a consequente convocação, da próxima empresa classificada, conforme item 8.5.2.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** A Sanepar e a Hotmilk PUCPR se resguardam ao direito de, ao seu único e exclusivo critério, não preencher todas as vagas previstas no processo de seleção, caso as propostas apresentadas pelas empresas não se enquadrarem nos critérios definidos no presente Edital de Chamamento Público, bem como cancelar ou alterar os termos deste documento, sem prévio aviso e sem o direito de reclamação pelas empresas que tenham realizado a inscrição.
- 14.2.** A participação neste Edital de Chamamento Público não gera, por parte da empresa participante, qualquer direito à contratação, tampouco cria obrigação, por parte da Sanepar e/ou Hotmilk PUCPR, de firmar contrato, acordo ou outro instrumento jurídico. A eventual contratação ou celebração de convênios está condicionada aos procedimentos administrativos e à análise e autorização pelas instâncias de governança competentes da Sanepar.
- 14.3.** As decisões de seleção são soberanas e não caberá recurso.
- 14.4.** Integra o presente Chamamento Público o seu Anexo I.
- 14.5.** Serão desconsideradas as inscrições das empresas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Edital de Chamamento Público.
- 14.6.** As dúvidas prévias à inscrição e submissão da proposta de solução inovadora devem ser enviadas eletronicamente para [hotmilk.consultoria@pucpr.br](mailto:hotmilk.consultoria@pucpr.br).
- 14.7.** Caso desista de sua participação, a empresa inscrita deverá enviar comunicação formal à Sanepar e Hotmilk PUCPR, motivando a sua desistência, por meio do seguinte endereço eletrônico: [hotmilk.consultoria@pucpr.br](mailto:hotmilk.consultoria@pucpr.br).
- 14.8.** A Sanepar e/ou a Hotmilk PUCPR não reembolsarão quaisquer despesas incorridas pelas empresas participantes e seu pessoal, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o processo seletivo inerente à este Edital de Chamamento Público.
- 14.9.** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

**14.10.** A Sanepar e/ou a Hotmilk PUCPR se reservam o direito de decidir sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamamento Público, sendo certa a comunicação aos partícipes sobre eventuais retificações neles realizadas.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamamento Público.

## **16. INSTAURAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** O presente Edital de Chamamento Público está aprovado pela Sanepar, sendo instaurado por intermédio de sua Diretoria de Inovação e Novos Negócios.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

---

Anatalicio Risdén Junior  
Diretor de Inovação e Novos Negócios da Sanepar

## ANEXO I – MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

### ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES Nº [•]

**PARTE 01: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, sociedade de economia mista estadual, com capital aberto e papéis negociados no mercado de capitais brasileiro, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, inscrita no Ministério da Fazenda, sob Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Wilson Bley Lipski, inscrito no Ministério da Fazenda, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) [•] e por seu Diretor de Inovação e Novos Negócios, Sr. Anatalicio Risten Junior, inscrito no Ministério da Fazenda, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) [•].

**PARTE 02: [•]**, sociedade empresária/OS/OSCIP/paraestatais com sede em [•], CEP: [•], inscrita no Ministério da Fazenda, sob Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus documentos societários por [•], [•], [•], inscrita no Ministério da Fazenda, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) [•].

#### CONSIDERANDO QUE:

- I. As PARTES estão realizando esforços para [DESCREVER O OBJETO – ex.: desenvolvimento conjunto de projetos, constituição de sociedade de propósito específico, etc.], sendo este o OBJETO do presente instrumento;
- II. Há necessidade de estabelecer um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES que garanta o sigilo e a proteção das informações ESTRATÉGICAS, COMERCIAIS, TÉCNICAS, OPERACIONAIS, FINANCEIRAS, CONTÁBEIS, JURÍDICAS, PESSOAIS, ENTRE OUTRAS a serem compartilhadas entre as PARTES para a consecução do OBJETO.
- III. As disposições deste Acordo aplicam-se também a quaisquer informações trocadas entre as PARTES antes de sua assinatura, desde que relacionadas ao OBJETO.

As PARTES têm entre si justo e acordado o presente “Acordo de Confidencialidade e Sigilo das Informações” (“Acordo”), o qual vigorará mediante os seguintes termos, responsabilidades, obrigações, cláusulas e condições adiante pactuadas.

#### 1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para este acordo, "Informação Confidencial" inclui qualquer dado, informação ou documento, em qualquer formato, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica ou comercial, incluindo:

- I. Dados pessoais, dados, documentos e informações de negócios;
- II. Especificações técnicas, segredos industriais e "know-how";
- III. Preços, estratégias de negócios, sistemas e planos;
- IV. Métodos contábeis, técnicas e experiências;
- V. Contratos, estudos, pareceres e pesquisas;
- VI. Informações em qualquer formato e suporte, como documentos escritos, apresentações orais, modelos, amostras ou software;
- VII. Informações protegidas, restritas ou sigilosas por leis e normas, como a LGPD, leis de propriedade intelectual, propriedade industrial, direito autoral, direito empresarial e comercial, sigilo fiscal, sigilo bancário, aquelas relacionadas a competitividade e governança, entre outros;
- VIII. Informações designadas como confidenciais pela parte que as revela, seja por escrito ou verbalmente;
- IX. Informações que, por sua natureza, devem ser consideradas confidenciais.

#### 1.2. Esta definição abrange:

- I. Informações sujeitas a sigilo legal, como dados pessoais e informações fiscais, bancárias, entre outras;
- II. Dados técnicos, operacionais, gerenciais, jurídicos, tecnológicos e comerciais da parte que revela as informações, incluindo dados pessoais, especificações, segredos industriais, preços, estratégias de negócios, informações de clientes e fornecedores, propostas, aquelas relacionadas a governança e competitividade;
- III. Informações relacionadas ao objetivo deste acordo, incluindo [Inserir aqui os tipos específicos de informações relacionadas ao objeto do acordo];
- IV. Comunicações, correspondências, mensagens eletrônicas, anotações, análises, relatórios e propostas baseadas nas informações confidenciais;
- V. Discussões e negociações relacionadas ao objetivo deste acordo;
- VI. Este próprio acordo.  
Parágrafo único: Todas as anotações, análises, estudos e documentos que contenham ou reflitam as Informações Confidenciais serão tratados como confidenciais.

#### 1.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais:

- I. Informações de propriedade da PARTE REVELADORA, publicadas e divulgadas pela PARTE REVELADORA em seus canais oficiais e não relacionadas ao objeto deste acordo;
- II. Informações previamente em posse das PARTES antes deste acordo, obtidas por pesquisa própria;
- III. Informações que necessitam ser divulgadas por lei, ordem judicial, decisão ou solicitação de autoridade competente. Nestes casos, a PARTE que precisa divulgar as informações deve avisar a outra PARTE

e divulgar apenas o mínimo necessário, mantendo o sigilo perante terceiros, exceto para quem solicitou a divulgação (como um tribunal ou órgão de fiscalização);

IV. Informações exigidas por lei, ordem judicial ou solicitação de autoridade competente. Nestes casos, se a PARTE RECEPTORA DAS INFORMAÇÕES ou qualquer de seus empregados, funcionários ou prepostos deve:

- a) Notificar a outra PARTE, isto é, a PARTE REVELADORA imediatamente, para que esta possua tempo hábil e na medida do legalmente permitido ou possível, busque medidas legais para impedir ou limitar a divulgação;
- b) Divulgar apenas o mínimo necessário;
- c) Adotar todas as medidas possíveis para a proteção e o tratamento das informações confidenciais;
- d) Manter o sigilo perante terceiros, exceto o solicitante.

## **2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:**

### **2.1. Obrigações Gerais e Uso das Informações Confidenciais:**

I. As PARTES comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o cumprimento do OBJETO deste Acordo, mantendo absoluto sigilo e confidencialidade. Este Acordo não concede qualquer direito de cessão ou licenciamento, oneroso ou gratuito, sobre as Informações Confidenciais, seja de forma direta ou indireta, implícita ou expressa.

### **2.2. Tratamento e Segurança das Informações:**

I. Todas as informações e materiais fornecidos pelas PARTES, independentemente de sua relação com o OBJETO, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, evitando qualquer divulgação a terceiros durante a vigência deste Acordo.

II. As PARTES adotarão práticas de segurança da informação para garantir a inviolabilidade e proteção das informações.

III. Em caso de vazamento, extravio ou perda de informações, a PARTE deverá comunicar imediatamente a outra PARTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme as políticas de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis.

### **2.3. Divulgação e Acesso Restrito:**

I. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos empregados/prepostos ("Representantes") que sejam indispensáveis ao

atendimento do OBJETO. A PARTE será responsável por qualquer descumprimento deste Acordo por seus representantes.

#### 2.4. Propriedade e Devolução das Informações:

I. Todos os dados e informações fornecidos por uma das PARTES e suas derivações, permanecerão como propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não possui direitos sobre as Informações Confidenciais, suas cópias ou documentos derivados, incluindo produtos ou ideias baseadas nelas.

II. Mediante solicitação da PARTE REVELADORA, a PARTE RECEPTORA deverá devolver imediatamente todo o material confidencial, incluindo documentos, registros e dados em seu poder.

#### 2.5. Vedações e Restrições de Uso:

I. As PARTES se comprometem a não utilizar as Informações Confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade que não seja o cumprimento deste Acordo.

II. As PARTES não discutirão, revelarão ou cederão as Informações Confidenciais a terceiros, no Brasil ou no exterior, para qualquer finalidade não relacionada ao OBJETO.

III. Durante a vigência deste Acordo, as PARTES não reproduzirão ou permitirão a reprodução de imagens das instalações e de pessoas da outra PARTE, por qualquer meio, sem autorização expressa.

#### 2.6. Medidas em Caso de Comprometimento:

I. As PARTES tomarão todas as medidas necessárias para reaver qualquer Informação Confidencial comprometida ou divulgada indevidamente por sua culpa, às suas próprias custas.

### 3. DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, sendo vedado, sendo vedado o tratamento para outros fins, ainda que anonimizados, sem autorização prévia e expressa.

3.2. As PARTES obrigam-se a:

I. Medidas de Segurança:

- a) Conhecer a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da outra parte e agirem conforme as orientações contidas nelas, sendo que em caso de divergência entre ambas as políticas prevalecerá a condição mais conservadora
- b) Manter registros das operações de tratamento e medidas de segurança dos dados pessoais.
- c) Adotar padrões de segurança da informação reconhecidos internacionalmente.
- d) Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, a PARTE receptora comunicará à outra PARTE que as cedeu, em até 24 horas, fornecendo informações e suporte técnico necessários. A PARTE que sofrer o incidente de segurança da informação com os dados da cedente, arcará com os prejuízos e penalidades decorrentes do evento.

## II. Governança:

2. Adotar medidas de governança no tratamento de dados.
3. Caso a PARTE seja considerada controladora ou operadora de dados, deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, isentando a outra Parte de danos e prejuízos decorrentes de tratamento irregular

## III. Cooperação:

- a) Auxiliar a Sanepar na elaboração de relatórios de impacto, respostas a intimações e demais expedientes.
- b) Informar previamente a outra Parte caso utilize serviços de terceiros para tratamento de dados ou realize compartilhamento internacional de dados, garantindo que o receptor adote os mesmos padrões de segurança.
- c) Caso a PARTE receba reclamação, notificação ou comunicação de autoridade supervisora ou titular de dados, deverá informar imediatamente a outra Parte e cooperar para a resolução da questão.

- 3.3. O presente Acordo de Confidencialidade e Sigilo das Informações, no que se refere a proteção de dados pessoais e privacidade visa o tratamento mínimo necessário para a execução do mesmo, isto é, não visa nem possui como objeto o tratamento de dados pessoais das PARTES, os quais somente poderão ser usados para a finalidade descrita no contrato.

## 4. ANTICORRUPÇÃO E ANTITRUSTE

- 4.1. As PARTES declaram que conhecem e cumprem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais legislações referentes ao tema, como por exemplo, o Código Penal Brasileiro, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.529/2011 e a Lei nº 12.846/2013.

- 4.2. As PARTES se comprometem a não praticar atos de corrupção, suborno ou qualquer outra forma de vantagem indevida, seja em relação a agentes públicos ou privados, portanto as Partes não oferecerão pagamento ou vantagem indevida a agentes públicos ou privados e não receberão valores para subornos ou atos ilícitos. A CONTRATADA se responsabiliza por indenizar a Sanepar em caso de ações, despesas ou responsabilizações relacionadas a esta cláusula.
- 4.3. As PARTES cabem esforços para desenvolver e manter programas de *compliance* anticorrupção eficazes, incluindo políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção.
- 4.4. As PARTES se obrigam a denunciar quaisquer suspeitas ou indícios de atos de corrupção, tanto internamente quanto às autoridades competentes.
- 4.5. As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), comprometendo-se a não praticar atos que configurem infrações à ordem econômica, como conluio, cartel, fixação de preços, divisão de mercado ou abuso de posição dominante.
- 4.6. As PARTES devem cooperar com a Sanepar para garantir o cumprimento da Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), incluindo a troca de informações relevantes e a adoção de medidas preventivas.
- 4.7. As PARTES devem notificar a Sanepar sobre qualquer investigação ou procedimento relacionado à Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011) que possa afetar o contrato.

## 5. DA DURAÇÃO DO ACORDO

- 5.1. O presente Instrumento possui validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e suas disposições são válidas para quaisquer dados, informações ou documentos das PARTES que tenham sido anteriormente divulgados entre as PARTES, desde que relacionados ao OBJETO, ou seja, às tratativas para oportunidades de negócios no setor de gestão de resíduos, águas e efluentes no Brasil, conforme definido no presente instrumento.
- 5.2. As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes deste instrumento permanecem em vigor durante a vigência do presente Termo e após o término do contrato, por prazo adicional previsto na legislação aplicável, referente ao dever de confidencialidade e sigilo sobre dados, informações ou documentos que versam sobre proteções, restrições ou sigilos, exemplo: empresarial, comercial, de governança e competitividade, propriedade intelectual, direito autoral, proteção de dados pessoais e privacidade, sigilo fiscal, bancário, regulatório entre outros.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A divulgação de Informações Confidenciais em violação deste Acordo pode sujeitar a parte infratora à responsabilização por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.
- 6.2. Nenhuma das PARTES, suas subsidiárias, administradores, diretores, empregados ou subcontratados será responsável por perdas indiretas, consequenciais ou imateriais, como perda de oportunidades, interrupção de negócios, lucro cessante ou receitas esperadas, decorrentes deste Acordo ou do uso das Informações Confidenciais.
- 6.3. A violação deste Acordo sujeitará a PARTE REVELADORA a processo interno de apuração, de acordo com a legislação brasileira e elementos do ato convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As PARTES comprometem-se a agir com ética, moralidade e boa-fé na execução deste Acordo.
- 7.2. Este Acordo representa a vontade das PARTES e obriga seus sucessores e cessionários. As alterações só serão válidas se formalizadas por termo aditivo assinado pelos representantes legais das PARTES.
- 7.3. As comunicações entre as PARTES devem ser dirigidas aos contatos indicados no Quadro 1, por escrito, via carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile, via correio eletrônico (e-mail) ou outros meios digitais admitidos, desde que assinadas previamente de forma digital, isto é, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou na forma de assinatura eletrônica avançada ou qualificada em portais de assinatura que permitam a verificação da autenticidade do conteúdo e das assinaturas de modo gratuito, de acordo com o Art. 10 caput, §1º e 2º da MP 2.200-2/2001, a qual as PARTES reconhecem:
  - I. Ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as PARTES aos direitos e obrigações aqui previstos; e
  - II. Possuir valor probante, visto a possibilidade da verificação da autenticidade e integridade do documento e das assinaturas realizadas no arquivo ou no portal de assinatura utilizado.

**QUADRO 1 - CONTATO INDICADOS PELAS PARTES**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)	PARTE2
Sr.: [•]	Sr.: [•]
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900 inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45	Endereço: [•]
E-mail: [•]	E-mail: [•]

- 7.4. Quanto às ferramentas para a execução e o gerenciamento do objeto deste Acordo de Confidencialidade e Sigilo das Informações as partes devem em comum acordo e com autorização expressa das áreas de tecnologia da informação e comunicação utilizar os meios homologados.
- 7.5. A substituição de representantes ou alteração de endereços deve ser comunicada imediatamente à outra PARTE.
- 7.6. Este Acordo não permite cessão ou transferência de direitos e obrigações sem consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.
- 7.7. Este Acordo não cria sociedade, parceria, joint-venture ou consórcio entre as PARTES, que permanecem independentes. O presente Acordo não gera qualquer solidariedade entre as PARTES e não as torna sócias ou empreendedoras conjuntas, nem as torna representantes, empregados ou funcionários uma da outra.
- 7.8. A nulidade de qualquer cláusula não invalida as demais disposições deste Acordo.

**8. FORO**

- 8.1. As PARTES elegem como competente o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

**9. DAS ASSINATURAS**

- 9.1. Este documento pode ser assinado de modo convencional ou eletrônico, se eletrônico com o uso de certificado digital emitido pelo ICP Brasil, por meio do Sistema e-Protocolo com assinatura eletrônica qualificada ou em outro portal, desde que a assinatura seja eletrônica qualificada e permita a verificação da autenticidade do documento por qualquer pessoa.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as condições aqui celebradas, as PARTES o assinam.

Curitiba, [•] de [•] de 20[•]

---

Wilson Bley Lipski  
Diretor Presidente  
Sanepar

---

Nome Completo sem abreviação  
Cargo

---

Anatalicio Rиден Junior  
Diretoria de Inovação e Novos Negócios  
Sanepar

---

Nome Completo sem abreviação  
Cargo



ePROTOCOLO

**EDITAL 041/2025.**

Documento: **EDITALSANEPARLABS\_GRUPOA.3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Risten Junior (XXX.691.407-XX)** em 25/06/2025 09:31 Local: SANEPAR/11689.

Inserido ao documento **1.582.062** por: **Jessica Basso Sternheim Stockler** em: 25/06/2025 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**f34177f11191645616288bcca75785eb.**